



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 27/2023, do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

O projeto de Lei estabelece medidas que contribuem para o aumento da segurança dos consumidores e a proteção da saúde pública, como a obrigatoriedade de registro na prefeitura, a exigência de cumprimento das normas de segurança sanitária e a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade. Essas medidas geram um ambiente mais saudável e seguro para os frequentadores das adegas, contribuindo para o fortalecimento do setor e a geração de empregos.

O projeto de Lei também traz exigências de qualidade, como a necessidade de contratação de um responsável técnico para a elaboração do cardápio de bebidas, o que estimula a capacitação profissional e a valorização dos trabalhadores do setor.

Ademais, a regulamentação não é excessiva a ponto de prejudicar a competitividade do mercado. Pelo contrário, ela estabelece um ambiente mais justo e equilibrado para a atuação dos empreendedores do setor, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de renda para a população.

Vale ressaltar que as emendas apresentadas são da Comissão de Justiça para garantir uma maior efetividade do projeto de Lei. Diante do Exposto esta comissão de mérito não se opõem à tramitação desta matéria.

S/C., 7 de março de 2023

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Presidente da Comissão

**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**  
Membro

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 27/2023, do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

O projeto de Lei apresenta medidas essenciais para garantir a segurança e a saúde dos consumidores de bebidas alcoólicas, como a obrigatoriedade de registro na prefeitura, a exigência de cumprimento das normas de segurança sanitária e a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Além disso, o projeto de Lei prevê a instalação de equipamentos de segurança, como câmeras de monitoramento e alarmes, o que contribui para a prevenção de crimes como furtos e roubos em estabelecimentos desse tipo. A proposta também estabelece a necessidade de contratação de um responsável técnico para a elaboração do cardápio de bebidas, garantindo assim a qualidade dos produtos oferecidos aos consumidores.

Ademais, é importante ressaltar que a regulamentação não é excessiva a ponto de desestimular a abertura de novas adegas ou limitar a oferta de produtos para os consumidores. O projeto de Lei busca estabelecer um equilíbrio entre a proteção da saúde pública e o incentivo ao desenvolvimento do setor de adegas na cidade de Sorocaba.

Vale ressaltar que as emendas apresentadas são da Comissão de Justiça para garantir uma maior efetividade do projeto de Lei.

Por esses motivos, esta comissão de mérito é favorável à aprovação do projeto de Lei 27/2023 da Câmara Municipal de Sorocaba e recomenda que o mesmo seja colocado em votação o mais breve possível.

S/C., 7 de março de 2023

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

### PARECER EM SEPARADO – VOTO VENCIDO

#### **SOBRE: Emendas 01 e 02 e o Projeto de Lei 27/2023**

Trata-se de parecer em separado sobre as emendas 01 e 02 e do Projeto de Lei 27/2023 que dispõe sobre as regras para funcionamento das adegas, de autoria do Ilustre Vereador Cícero João da Silva.

*A priori* a proposição foi encaminhada a Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, tendo exarado parecer favorável, com ressalvas no tocante ao inciso II do art. 3º e o *caput* do art. 4º. Na sequência, a Comissão de Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto de lei, propondo 2 emendas com o objetivo de sanar as ressalvas apresentadas pela Secretaria Jurídica.

Segundo a relatoria do Ilustre Vereador José Vinícius Campos Aith, o projeto de lei colabora com setor, ressaltando ainda:

*“Ademais, a regulamentação não é excessiva a ponto de prejudicar a competitividade do mercado. Pelo Contrário, ela estabelece um ambiente mais justo e equilibrado para a atuação dos empreendedores do setor, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de renda para a população.”*

*Data venia*, este Vereador **diverge** dos termos do parecer exarado pelo Ilustre Presidente da Comissão, aceito pelo Vereador Membro Ítalo Gabriel Moreira, considerando a temática desta Comissão de mérito, conforme fundamentação abaixo:

Com efeito, mostra-se plausível a justificativa apresentada pelo autor do projeto no sentido de que este tipo de estabelecimento propicia um ambiente favorável *“para eventos que ocasionam perturbação do sossego público, desordem social, vandalismo, desacatos, consumo de substâncias ilícitas e que muitas vezes encaminham os jovens ao alcoolismo e à dependência química”*.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, este Vereador entende que esses problemas são gerados por inúmeros fatores sociais e econômicos. A falta de educação de qualidade e de acesso a atividades esportivas e culturais fazem com que os jovens procurem “diversão” em eventos desta natureza. **Assim, políticas públicas combatendo a causa do problema precisam ser pensadas e não restringir o direito de empresário em lucrar com o seu negócio, devidamente observado as exigências legais.**

Outro ponto a ser muito bem sopesado é que a redução do horário de funcionamento, de qualquer atividade comercial, reduzirá os postos de trabalho, impactando negativamente na qualidade de vida dos trabalhadores atingidos e também na economia local;

Ressalta-se, o problema apresentado que o projeto de lei visa combater não pode recair aos empresários que exercem uma atividade comercial de forma lícita e nos trabalhadores, cabendo a administração pública fiscalizar e punir aqueles que não seguem as exigências, além de criar políticas públicas voltadas aos jovens para que eles tenham condições de acessar atividades sadias que valorizem a saúde e o desenvolvimento intelectual.

Desta forma, respeitando a opinião dos demais membros desta Comissão, considerando o tema desta comissão, opino pela rejeição deste Projeto de Lei e, por consequência, das emendas 01 e 02, nos termos do inciso III do art. 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

**PÉRICLES RÉGIS**  
**VEREADOR**